



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI N° 258/2001**

“INSTITUI NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA, no uso de suas atribuições,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, auxílios e subvenções a entidades do Município, mediante celebração de Convênio, na forma do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666-93 e nos termos estabelecidos pela presente Lei.

**ART. 2º.** Somente serão concedidos auxílios para despesas de capital e/ou subvenções sociais a entidades culturais, educacionais, assistenciais e desportivo amadoristas que fizerem prova:

- I** – de existência legal;
- II** – que não visam lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- III** – que os cargos de direção não são remunerados;
- IV** - que possuam Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V** – de balanço e relatório do último exercício.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
*Gabinete do Prefeito*

...

fls.02

**ART. 3º.** As entidades interessadas nos benefícios desta Lei solicitarão seu cadastramento no Município, até o dia 30 de abril de cada ano, fazendo prova dos requisitos estabelecidos no artigo anterior e apresentando o plano da aplicação, na forma estabelecida pelo art.116 da Lei Federal nº 8.666-93.

**ART. 4º.** Para fins de selecionamento das entidades interessadas e fixação do montante a ser distribuído a cada uma delas o Poder Executivo apreciará os pedidos apresentados até 30 de Junho e fixará o valor, considerando, primordialmente, o interesse público e social do trabalho comunitário a ser desenvolvido.

**ART. 5º.** Anualmente o Poder Executivo encaminhará no primeiro trimestre, ao Legislativo, projeto de Lei relacionando as entidades beneficiadas, na forma desta Lei, constituindo o Plano de Auxílios e Subvenções.

**ART. 6º.** Aprovado o Plano de Auxílios e Subvenções, o Poder Executivo providenciará a celebração de convênio com as entidades beneficiadas, repassando-lhes os valores correspondentes nos prazos que forem estipulados.

**ART. 7º.** Considera-se, para os efeitos desta Lei:

**I** – auxílio, a transferência de capital destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, derivado da dotação destinada por Lei;

**II** – subvenção, a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.

**ART. 8º.** Tratando-se de entidade oficiais, com tradição na prestação de relevantes serviços à comunidade, poderá o Poder Executivo ex oficio, incluí-las no Plano de Auxílios e Subvenções, determinando os respectivos valores.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
*Gabinete do Prefeito*

fls.03

**ART. 9º.** As entidades beneficiadas com a concessão de auxílios e subvenções deverão prestar contas ao Município, até 30 (trinta) dias após a execução do convênio, devendo apresentar a seguinte documentação:

**I** – declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis;

**II** – declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação do benefício recebido;

**III** – relação discriminada de aplicação do benefício recebido, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico da despesa;

**IV** – na hipótese de existência de saldo disponível, indicação expressa de seu valor e do estabelecimento de crédito em que o mesmo se encontra depositado.

**Parágrafo único** – No caso da hipótese do inciso IV deste artigo, deverá a entidade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, recolher o saldo aos cofres da municipalidade.

**ART. 10.** A entidade beneficiada manterá em seus arquivos, pelo prazo de 05(cinco) anos, a documentação comprobatória da despesa, à disposição do Município, para fins de auditoria interna ou externa.

**§ 1º** - A seu critério e a qualquer momento, o Município poderá requisitar a documentação de que trata o presente artigo, para exame, na sede da entidade e, excepcionalmente, fora dela, devolvendo-lhe oportunamente.

**§ 2º** - As entidades beneficiadas ficam obrigadas a exibir a documentação requisitada, na forma do § 1º, aos servidores do Município, credenciados para tal, para exame, in loco, e a entregá-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA  
Gabinete do Prefeito

fls.4

...  
**ART. 11.** As entidades que deixarem de prestar contas do benefício, dentro do prazo fixado pelo art.9º desta Lei, ou que tiverem a comprovação da despesa rejeitada, não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios ou subvenções do Município.

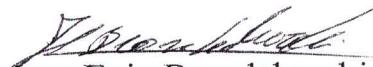
**ART. 12.** Para atender as despesas da presente Lei, o Poder Executivo fará constar na Lei de diretrizes orçamentárias, no orçamento anual, verbas para auxílios e subvenções a entidades, na seguinte proporção:

I – a entidade culturais .....	0,20%
II – a entidades educacionais .....	0,10%
III - a entidades assistenciais .....	0,30%
IV - a entidades desportivo-amadoristas .....	0,40%

**ART. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART. 14.** Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de Novembro de 2001.

  
Jose Enio Brandeburski  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Dionisio Dostatny  
Secretário Municipal da Administração